



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0179/2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 0009/2019

Concessão de Espaço Público

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, torna público que se encontra em aberto a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 0009/2019** do tipo **MAIOR OFERTA**, regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, e n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, conforme especificações neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO:

1.1 A presente licitação na modalidade de Concorrência Pública tem por objeto a **Concessão de Espaço** para empresa/ entidade a qual será responsável pelo transporte, guarda, alimentação e doação de equinos aprendidos no perímetro urbano de Xanxerê, incluindo os limites das BRs, bem como para uso próprio mediante contraprestação ao município.

1.1.1 A concessão de uso do espaço público será pelo período de **05 (cinco) anos**, a contar da data de publicação do instrumento de contrato a ser firmado entre as partes, podendo, observado o interesse público, ser rescindido anteriormente ou prorrogado por igual período.

2. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

1.2 As propostas e a documentação exigida deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Dr. José de Miranda Ramos 455, até às **08:45 horas do dia 28 de outubro de 2019**, em 2 (dois) envelopes fechados, contendo o primeiro a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e o segundo a PROPOSTA DE PREÇOS, com as seguintes inscrições na parte frontal de cada um deles:

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 0009/2019
ENVELOPE N° 01 - HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 0009/2019
ENVELOPE N° 2 - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

1.3 **Às 09:00 horas do mesmo dia (28/10/2019) na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, no endereço acima mencionado, a Comissão encarregada da Licitação dará início à abertura dos envelopes.**

2 DA HABILITAÇÃO:

2.1 Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no envelope n° 01:

PESSOA JURÍDICA:

a) Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada (desde que conste o objeto social do contrato) registrados na Junta Comercial do Estado ou



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Registro Comercial para empresa individual e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembléia que elegeu a diretoria em exercício;

- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos **Municipais**;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda **Estadual**;
- f) Prova de Regularidade com a Secretaria da **Receita Federal e a Dívida Ativa da União**;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) **Declaração de Idoneidade**, conforme **Anexo IV**;
- i) **Declaração de não emprego de menores**, conforme **Anexo V**.

2.2 Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

2.3 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3 DA PROPOSTA:

3.1 O envelope nº 02 deverá conter:

- Proposta, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da Associação, com valor mensal que o licitante se propõe a pagar ao Município de Xanxerê pela **Concessão de Espaço das baias dos equinos localizado no Parque de Exposição Rovilho Bortoluzzi - FEMI**.

Observações:

- I. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega;
- II. Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

3.1 Somente serão aceitas as propostas com valor igual ou superior a **R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais**.

4 DO JULGAMENTO:

4.1 Esta licitação é do tipo **MAIOR OFERTA** e o julgamento será realizado pela Comissão de Licitações, levando em consideração a maior oferta pela concessão do espaço público, objeto do presente Edital.

4.2 Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

4.3 O resultado do julgamento das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes será publicado no site do município no endereço <http://www.xanxere.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

4.4 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

5 DAS CONDIÇÕES, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PRAZOS:

- 5.1. Recolhimento dos animais do VTA e animais soltos dentro do perímetro de Xanxerê, além do transporte, alimentação e exames dos animais a serem recolhidos;
- 5.2. No caso dos animais recolhidos que não tiveram os seus proprietários identificados durante o perímetro de 30 dias a contar da apreensão, o licitante vencedor deverá comunicar a Secretaria de Agricultura e Políticas Ambientais para proceder com a doação, não havendo interessados o licitante vencedor poderá doá-lo ou vende-lo;
- 5.3. Quando o animal tiver o dono identificado o mesmo terá o prazo de 30 dias a contar da data da apreensão, caso não o faça, o licitante vencedor deverá comunicar a Secretaria de Agricultura e Políticas Ambientais para proceder com a doação, não havendo interessados o licitante vencedor poderá doá-lo ou vende-lo;
- 5.4. Caso o animal apreendido seja reincidente o dono só poderá retirar o animal durante o período de 30 dias após ter pago junto ao licitante vencedor o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) referente aos gastos, podendo ser reajustado pelo IGPM;
- 5.5. Zelar pelo patrimônio, responsabilizando-se pela devolução do bem ao final do prazo de vigência da concessão de uso imediatamente, nas mesmas condições em que recebeu;
- 5.6. O CONCESSIONÁRIO não poderá ceder ou transferir o uso do bem público, tampouco à subcontratação de terceiros, sob qualquer forma ou hipótese, sem que haja expresso consentimento da concedente;
- 5.7. O CONCESSIONÁRIO responsabilizar-se-á pela manutenção e limpeza do local, bem como nos locais aos arredores onde os animais transitam;
- 5.8. O CONCESSIONÁRIO responsabilizar-se-á pela instalação de hidrômetro e contador individual de energia elétrica no espaço licitado, sendo estes exclusivamente destinados para o uso das atividades do objeto licitado deste edital;
- 5.9. O CONCESSIONÁRIO responsabilizar-se-á pelo pagamento do aluguel, do uso da água, energia elétrica e demais taxas que eventualmente venham a incidir;
- 5.10. A limpeza do local, objeto deste edital, será de inteira responsabilidade do concessionário, incluindo mão de obra e material;
- 5.11. Observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e promover a remoção diária com acondicionamento apropriado, de todos os resíduos sólidos (lixo) produzidos durante a execução do objeto contratado;
- 5.12. Em caso de desistência do concessionário, ficará o município livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos a concessão;
- 5.13. Poderá a Licitante vencedora edificar no imóvel, no entanto, a edificação deverá ser previamente autorizada pelo Poder Público, sendo que, ao final da concessão o imóvel será revertido ao patrimônio público do município;
- 5.14. O concessionário deverá atender integralmente o Regulamento do parque, conforme Anexo VI;
- 5.15. O espaço concedido ou cedido será utilizado pelo município nos períodos da FEMI, devendo ser entregue 30(trinta) dias antes da feira, com o retorno garantido ao concessionário até 15(quinze) dias após a feira.

6 DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

- 6.1 O município será responsável somente pela elaboração da resenha do animal, como forma de identificá-lo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

7 DOS PAGAMENTOS:

- 7.1 O concessionário deverá efetuar o pagamento referente à concessão de uso do espaço público, **mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente** a assinatura do contrato.
- 7.2 O valor mensal referente à concessão de uso do espaço público será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.
- 7.3 Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.
- 7.4 Passados três meses de atraso no pagamento da concessão, contínuos ou não, o concessionário perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.
- 7.5 Após o atraso de seis meses no pagamento da concessão de uso, contínuos ou não, ficará automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.
- 7.6 Considera-se atraso, para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado após o vencimento ou a não realização do pagamento. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente subsequente.

8 DAS PENALIDADES:

- 8.1 Em caso de atraso no pagamento, incidirá a multa prevista no item 8.3, supra limitado ao prazo estabelecido no item 8.5, supra, após o qual será considerada inexecução contratual;
- 8.2 Multa de 3% (três por cento) no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento contratual;
- 8.3 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, mediante rescisão cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois anos) e perda em benefício do município de todos os bens, benfeitorias e acessões feitos sobre o imóvel;
Observação: A multa prevista no item 8.3 tem por base o valor da remuneração mensal devida pela concessionária, enquanto que as multas descritas nos itens 9.2 e 9.3 serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. Para efeitos deste edital, o valor do contrato é equivalente ao total de prestação mensais devidas pelo concessionário durante a vigência de todo o prazo de concessão, na forma do item 9.5.;
- 8.4 Caso o vencedor se recuse em assinar o termo de concessão, caberá multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
- 8.5 Até o conhecimento da proposta vencedora, considera-se, para efeitos legais, que o valor do contrato é da ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), decorrente do valor total do aluguel do tempo da concessão;
- 8.6 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013;
- 8.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

9 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

9.1 O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como:

9.1.1 **Gestor e Fiscal deste Edital**, o Sr. Edson Zape da Secretaria Municipal de Agricultura, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Concessionária, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

9.2 As exigências e a atuação da fiscalização pela Concedente em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Concessionária no que concerne à execução do objeto do Edital.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 Somente serão aceitas as propostas com valor iguais ou superiores a **R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais**, pela concessão do direito de uso de espaço público.

10.2 Serão desclassificadas as propostas em desconformidade com este edital;

10.3 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecido neste Edital.

10.4 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

10.5 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações;

10.6 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93);

10.7 Uma vez encerrado o prazo para protocolo, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

10.8 O resultado do julgamento da habilitação, das propostas e de recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no site do município www.xanxere.sc.gov.br

10.9 A vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato de concessão, sob pena da perda do direito objeto desta licitação e responder pelas penalidades previstas neste instrumento;

10.10 A concessionária não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, o controle societário da empresa que explorará a concessão, ou mesmo a própria concessão, sob pena de rescisão/caducidade da concessão, com a aplicação das penalidades previstas no item 9.3 deste edital; ainda, será a concessionária a única responsável pelos encargos diretos ou indiretos da concessão, tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, decorrentes de acidente de trabalho ou outros danos causados por seus prepostos a terceiros durante a execução do objeto desta licitação, não podendo por estes requerer acréscimos ou alegar solidariedade ou subsidiariedade do Município de Xanxerê. Outrossim, sendo o município chamado a integrar alguma lide e ressaindo condenada a pagar, fica assegurado o direito de regresso contra a concessionária;

10.11 Ao Prefeito fica assegurado o direito de revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93), sem quaisquer direitos a reclamação ou indenização;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

10.12 Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

10.13 O presente Edital poderá ser retirado no site da Administração pública no endereço www.xanxere.sc.gov.br

11 DOS ANEXOS:

- 11.1 **Anexo I** - Minuta de Contrato;
- 11.2 **Anexo II** - Planta Baixa do Local;
- 11.3 **Anexo III** - Modelo de Proposta;
- 11.4 **Anexo IV** - Declaração de Idoneidade;
- 11.5 **Anexo V** - Declaração de não emprego de menores;
- 11.6 **Anexo VI** - Regulamento do Parque;
- 11.7 **Anexo VII** - Parecer Jurídico.

Xanxerê, SC, 25 de setembro de 2019

AVELINO MENEGOLLA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS COMERCIAIS N°/2019

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. AVELINO MENEGOLLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n.º 1.690.862 SSP/SC e CPF n.º 145.268.160-00, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado à Associação:

XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, com sede a na cidade de inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu **Sr. xxxxxx**, portador da Cédula de Identidade n.º, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONCESSIONÁRIO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a **Concessão de Espaço das baias dos equinos localizado no Parque de Exposição Rovilho Bortoluzzi - FEMI**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos das supras referidas Leis pelo período de 05 (cinco) anos.

Subcláusula Primeira - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório n.º 0179/2019- Concorrência Pública n.º 0009/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor mensal para a concessão de uso do **espaço das baias dos equinos localizado no Parque de Exposição Rovilho Bortoluzzi - FEMI**, será de R\$ (...reais) pelo período de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS, REAJUSTES E ATRASOS:

- 3.1 O concessionário deverá efetuar o pagamento referente à concessão de uso do espaço público, **mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente** ao da utilização do espaço.
- 3.2 O valor mensal referente à concessão de uso do espaço será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.
- 3.3 Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.
- 3.4 Passados três meses de atraso no pagamento da concessão, contínuos ou não, o concessionário perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.
- 3.5 Após o atraso de seis meses no pagamento da concessão de uso, contínuos ou não, ficará automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.
- 3.6 Considera-se atraso, para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado após o vencimento ou a não realização do pagamento. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente subsequente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 4.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos licitantes, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura pelo infrator:
 - 4.2. Em caso de atraso no pagamento, incidirá a multa prevista no item 3.3, supra limitado ao prazo estabelecido no item 3.5, supra, após o qual será considerado inexecução contratual;
 - 4.3. Multa de 3% (três por cento) no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento contratual;
 - 4.4. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, mediante rescisão cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois anos) e perda em benefício do município de todos os bens, benfeitorias e acessões feitos sobre o imóvel;
- Observação:** A multa prevista no item 3.3 tem por base o valor da remuneração mensal devida pela concessionária, enquanto que as multas descritas nos itens 4.2 e 4.3 serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. Para efeitos deste edital, o valor do contrato é equivalente ao total de prestação mensais devidas pelo concessionário durante a vigência de todo o prazo de concessão;
- 4.5. Caso o vencedor se recuse em assinar o termo de concessão, caberá multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
 - 4.6. Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013;
 - 4.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES/DEVERES DO CONCESSIONÁRIO:

- 5.1. Recolhimento dos animais do VTA e animais soltos dentro do perímetro de Xanxerê, além do transporte, alimentação e exames dos animais a serem recolhidos;
- 5.2. No caso dos animais recolhidos que não tiveram os seus proprietários identificados durante o perímetro de 30 dias a contar da apreensão, o licitante vencedor deverá comunicar a Secretaria de Agricultura e Políticas Ambientais para proceder com a doação, não havendo interessados o licitante vencedor poderá doá-lo ou vende-lo;
- 5.3. Quando o animal tiver o dono identificado o mesmo terá o prazo de 30 dias a contar da data da apreensão, caso não o faça, o licitante vencedor deverá comunicar a Secretaria de Agricultura e Políticas Ambientais para proceder com a doação, não havendo interessados o licitante vencedor poderá doá-lo ou vende-lo;
- 5.4. Caso o animal apreendido seja reincidente o dono só poderá retirar o animal durante o período de 30 dias após ter pago junto ao licitante vencedor o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) referente aos gastos, podendo ser reajustado pelo IGPM;
- 5.5. Zelar pelo patrimônio, responsabilizando-se pela devolução do bem ao final do prazo de vigência da concessão de uso imediatamente, nas mesmas condições em que recebeu;
- 5.6. O CONCESSIONÁRIO não poderá ceder ou transferir o uso do bem público, tampouco à subcontratação de terceiros, sob qualquer forma ou hipótese, sem que haja expresso consentimento da concedente;
- 5.7. O CONCESSIONÁRIO responsabilizar-se-á pela manutenção e limpeza do local, bem como nos locais aos arredores onde os animais transitam;
- 5.8. O CONCESSIONÁRIO responsabilizar-se-á pela instalação de hidrômetro e contador individual de energia elétrica no espaço licitado, sendo estes exclusivamente destinados para o uso das atividades do objeto licitado deste edital;
- 5.9. O CONCESSIONÁRIO responsabilizar-se-á pelo pagamento do aluguel, do uso da água, energia elétrica e demais taxas que eventualmente venham a incidir;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 5.10. A limpeza do local, objeto deste edital, será de inteira responsabilidade do concessionário, incluindo mão de obra e material;
- 5.11. Observar rigorosamente a legislação sanitária, a legislação do código de postura do município e promover a remoção diária com acondicionamento apropriado, de todos os resíduos sólidos (lixo) produzidos durante a execução do objeto contratado;
- 5.12. Em caso de desistência do concessionário, ficará o município livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos a concessão;
- 5.13. Poderá a Licitante vencedora edificar no imóvel, no entanto, a edificação deverá ser previamente autorizada pelo Poder Público, sendo que, ao final da concessão o imóvel será revertido ao patrimônio público do município;
- 5.14. O concessionário deverá atender integralmente o Regulamento do parque, conforme Anexo VI;
- 5.15. O espaço concedido ou cedido será utilizado pelo município nos períodos da FEMI, devendo ser entregue 30(trinta) dias antes da feira, com o retorno garantido ao concessionário até 15(quinze) dias após a feira.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- 6.2 Disponibilizar o espaço de acordo com as necessidades da Concessionária, sendo com todas as instalações elétricas e hidráulicas necessárias para o bom funcionamento do local;
- 6.3 O município será responsável somente pela elaboração da resenha do animal, como forma de identificá-lo.

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS:

O presente instrumento terá vigência pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data de publicação deste termo contratual, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao **CONCESSIONÁRIO** a indenização de qualquer espécie quando:

- 11.1 O **CONCESSIONÁRIO** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- 11.2 O **CONCESSIONÁRIO** transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE**;
- 11.3 No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços **CONCESSIONÁRIO** ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

11.4 Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

11.5 Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como:

12.1 **Fiscal deste Contrato**, o Sr. Edson Zape, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em .. de de 2019.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONCEDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO II
Planta Baixa do Local





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0009/2019

XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, com sede a na cidade de inscrita no CNPJ sob n.º neste ato representada pelo seu Sr. xxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº, vem por meio da presente proposta ofertar o **valor mensal de R\$** referente a **Concessão de Espaço das baias dos equinos localizado no Parque de Exposição Rovilho Bortoluzzi - FEMI.**

Xanxerê, SC, de de

A proposta tem validade de 60 dias.

Representante Legal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Concorrência Pública N.º 0009/2019, instaurado por este município, **que não estamos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública**, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2019.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 0009/2019

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr.
 . . ., portador da carteira de identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto
 no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro
 de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
 emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14
 anos. Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, de 2019.

.....
 Nome e carimbo do representante
 legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO VI - REGULAMENTO DO PARQUE

(Arquivo separado)



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO VII - PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO.....: 0179/2019
 MODALIDADE.....: Concorrência pública Nº 0009/2019
 DATA DE ENCERRAMENTO.....: 28/10/2019 às 08:45 horas
 DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO...: 28/10/2019 às 09:00 horas
 OBJETO.....: **Concessão de Espaço** para empresa/entidade a qual será responsável pelo transporte, guarda, alimentação e doação de equinos apreendidos no perímetro urbano de Xanxerê, incluindo os limites das BRs, bem como para uso próprio mediante contraprestação ao município.

Nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações posteriores, examinamos os termos e documentos referentes a abertura do presente processo licitatório.

A abertura desta Licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu o determinado pela referida legislação.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, aprovamos a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento desse processo licitatório e seus demais trâmites legais.

XANXERÊ, 25 DE SETEMBRO DE 2019.

ADRIANO FRANCISCO CONTI
 OAB/SC 32.161